



PARÁ
MUNICÍPIO DE Palestina do Pará

CONTRATO Nº 1204280003

O(A) **FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na , inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **30.947.912/0001-36**, representado pelo(a) Sr.(a) **DINAR SANTIAGO DA SILVA E SILVA**, portador do CPF nº **928.983.941-49**, residente e domiciliado em Palestina do Pará-PA e, de outro lado **PRAX - DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI**, CNPJ/MF **36.761.673/0001-01**, com sede sito a RUA PIAUI, 588, IMPERATRIZ - MA, CEP 65907-100 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **CESAR FELIX**, residente e domiciliado(a) sito a RUA PIAUI, 588, IMPERATRIZ - MA, CEP 65907-100, regularmente inscrito(a) na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 107.359.608-79, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital de licitação na modalidade PREGAO ELETRONICO nº PE/2023.009-FUNDEB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA AQUISICAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PALESTINA DO PARA.**

| Item | Descrição | Marca | UM | Quantidade | Val. Uni. | Val. Tot. |
|------|---|------------|---------|------------|-----------|-----------|
| 1 | AGUA SANITARIA 1000ML COM 2,0 A 2,5% DE CLORO ATIVO, EMBALAGEM DE 1000ML | DULAGO | UNIDADE | 960,00 | 2,1400 | 2.054,40 |
| 2 | ALCOOL EM GEL C/ 500ML | SOL | UNIDADE | 360,00 | 8,3600 | 3.009,60 |
| 3 | ALCOOL ETILICO 70% | SEVENGEL | LITRO | 240,00 | 7,9900 | 1.917,60 |
| 4 | CAIXA TERMICA 37L DE ISOPOR COM TAMPA, E CAPACIDADE DE 37L, DIMENSOES: COMPRIMENTO 467MM X LARGURA 317MM X ALTURA 403MM. | ISOESTE | UNIDADE | 40,00 | 47,9400 | 1.917,60 |
| 5 | CERA LIQUIDA 750ML 750 ML - COMPOSICAO: CERA DE CARNAUBA, PARAFINA NONIL ETOXILADO, ALCOOL CETOLARILICO, CORANTE, ESSENCIA E AGUA. | START | UNIDADE | 200,00 | 6,8400 | 1.368,00 |
| 6 | CESTO PARA LIXO 20L EM MATERIAL PVC, CAPACIDADE MINIMA DE 20 LTS, FORMATO CILINDRICO, DIMENSOES APROXIMADAMENTE: ALTURA 60CM, DIAMETRO 40CM. | JSN | UNIDADE | 100,00 | 43,0000 | 4.300,00 |
| 7 | CESTO TELADO PARA LIXO, EM PLASTICO, TELADO, CAPACIDADE P/ 10L. | PLASMONT | UNIDADE | 100,00 | 19,7000 | 1.970,00 |
| 8 | COLHER DESCARTAVEL - SOBREMESA DE SOBREMESA MATERIAL PLASTICA DESCARTAVEL EMBALAGEM COM 50 UNIDADES, TRANSPARENTE. | STRAWPLAST | PACOTE | 50,00 | 4,6000 | 230,00 |
| 9 | COLHER DESCATIVAVEL - REFEICOES COLHER EM MATERIAL PLASTICO, PARA REFEICAO E EMBALAGEM COM 50 UNIDADES TRANSPARENTE. | STRAWPLAST | PACOTE | 200,00 | 5,6000 | 1.120,00 |
| 10 | COPO DESCARTAVEL 300ML MATERIAL PLASTICO CAPACIDADE DE 300 ML E EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. | MINAPLAST | PACOTE | 100,00 | 9,7000 | 970,00 |



PARÁ
MUNICÍPIO DE Palestina do Pará

| | | | | | | |
|----|---|-----------|---------|----------|---------|-----------|
| 11 | DESINFETANTE 2L DESINFETANTE LIQUIDO PARA USO GERAL, COM 2000 ML, QUE TENHA COMO COMPONENTE ATIVOS E QUE ELIMINE GERMES E BACTERIAS. FRAGRANCIA DIVERSAS. | DULAGO | UNIDADE | 2.400,00 | 8,8300 | 21.192,00 |
| 12 | DESODORIZADOR APRESENTACAO AEROSOL, 400G/281G, APLICACAO AROMATIZADOR AMBIENTAL, COMPOSICAO SOLUBILIZANTES, COADJUVANTES, PERFUMES E BUTANO, FRAGANCIAS VARIADAS. | BASTON | UNIDADE | 100,00 | 12,8800 | 1.288,00 |
| 13 | DETERGENTE LAVA LOUCA 500ML | DULAGO | UNIDADE | 2.600,00 | 2,4000 | 6.240,00 |
| 14 | ESCOVA P/ LIMPEZA GERAL, MATERIAL PLASTICO, RETANGULAR, ERGONOMICA, TAMANHO MEDIO COM CEPINHO DE MADEIRA. | CONDOR | UNIDADE | 100,00 | 4,8900 | 489,00 |
| 15 | ESPONJA - LA DE ACO PARA LIMPEZA, EM ACO, PARA LIMPEZA DE UTENSILIOS DOMESTICOS (LA DE ACO), PACOTE COM 08 UNIDADES. | ASSOLAN | PACOTE | 1.000,00 | 2,6800 | 2.680,00 |
| 16 | ESPONJA DUPLA FACE - MULTIUSO P/ LAVAR LOUCA, C/ ESPUMA EM POLIURETANO, COM ABRASIVO EM UMA FACE, ANTI BACTERIAS, FORMATO QUADRADO, EMBALAGEM C/ 01 UNIDADE. | LIMPABELA | UNIDADE | 750,00 | 1,1400 | 855,00 |
| 17 | FLANELA 28 X 48 CM FLANELA PARA LIMPEZA EM GERAL DO DIA-A-DIA. COM CAPACIDADE ABSORVENTE, PRODUZIDO EM 100% ALGODAO, PODENDO SER REUTILIZADO VARIAS VEZES. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM TAMANHO: 28X 48 CM. | DANTEX | UNIDADE | 75,00 | 4,4700 | 335,25 |
| 18 | FLANELA 38 X 58CM FLANELA PARA LIMPEZA EM GERAL DO DIA-A-DIA. COM CAPACIDADE ABSORVENTE, PRODUZIDO EM 100% ALGODAO, PODENDO SER REUTILIZADO VARIAS VEZES. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM TAMANHO: 38X58CM. | DANTEX | UNIDADE | 75,00 | 4,5000 | 337,50 |
| 19 | GUARDANAPO FOLHA SIMPLES BRANCO MACIO ABOSORVETE FORMATO MINIMO 23CM X 22CM, PACOTE COM 50 GUARDANAPOS CADA. | MALU | UNIDADE | 200,00 | 3,6900 | 738,00 |
| 20 | INSETICIDA COM 300 ML. | BASTON | UNIDADE | 50,00 | 14,4000 | 720,00 |



PARÁ
MUNICÍPIO DE Palestina do Pará

| | | | | | | |
|----|--|----------|---------|--------|----------------|-----------------|
| 21 | ISQUEIRO A GAS COMPRIMENTO 8CM, LARGURA 2,5CM. | BIC | UNIDADE | 100,00 | 4,6900 | 469,00 |
| 22 | LIMPA ALUMINIO - 500ML LIMPA ALUMINIO LIQUIDO 500ML EM ACIDO ALQUIL. BENZENO SULFOMICO LINEAR SEQUESTRANTE ALCOLIZANTE E AGUA. | DULAGO | UNIDADE | 800,00 | 2,4100 | 1.928,00 |
| 23 | LIMPADOR MULTIUSO 500ML SOLUCAO PARA LIMPEZA MULTIUSO, FRAGRANCIAS VARIADAS, EMBALAGEM PLASTICA DE 500 ML, COM A SEGUINTE COMPOSICAO MINIMA: SULFONATO DE SODIO, SEQUESTRANTE, ALCOOL ETOXILADO, COADJUVANTES E ALQUIL BENZENO. | SEVENGEL | UNIDADE | 120,00 | 5,6800 | 681,60 |
| 24 | LUSTRA MOVEIS - 200ML LUSTRA MOVEIS COM 200ML - BRILHO INTENSO, PERFUME DE LONGA DURACAO, PROTECAO CONTRA- MANCHAS, COMPOSICAO CERA MICROCRISTALINA, CERA PARAFINA. | START | UNIDADE | 150,00 | 12,2100 | 1.831,50 |
| 25 | LUVA - MULTIUSO LUVA EM BORRACHA, TAMANHOS VARIADOS, CARACTERISTICAS ADICIONAIS RESISTENTE A PRODUTOS QUIMICOS, USO LIMPEZA PESADA, FORMATO ANATOMICO. | TALGE | PAR | 200,00 | 7,5800 | 1.516,00 |
| 26 | LUVA DE VINIL DESCARTAVEL - P LUVA DE VINIL DESCARTAVEL SEM AMIDO TAMANHO P. ANATOMICAS. APRESENTACAO EM CAIXA DE 100 UNIDADES. ABERTURA COM PICOTE QUE FACILITE A REMOCAO DE CADA UNIDADE. IDENTIFICACAO: NUMERO DE LOTE, FABRICACAO, VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA E RESPONSAVEL TECNICO. | VABENE | CAIXA | 50,00 | 49,2900 | 2.464,50 |
| 27 | LUVA DE VINIL DESCARTAVEL - G LUVA DE VINIL DESCARTAVEL SEM AMIDO TAMANHO G. ANATOMICAS. APRESENTACAO EM CAIXA DE 100 UNIDADES. ABERTURA COM PICOTE QUE FACILITE A REMOCAO DE CADA UNIDADE. IDENTIFICACAO: NUMERO DE LOTE, FABRICACAO, VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA E RESPONSAVEL TECNICO. | VABENE | CAIXA | 50,00 | 73,9900 | 3.699,50 |
| 28 | LUVA DE VINIL DESCARTAVEL - M LUVA DE VINIL DESCARTAVEL SEM AMIDO TAMANHO M. ANATOMICAS. APRESENTACAO EM CAIXA DE 100 UNIDADES. ABERTURA COM PICOTE QUE FACILITE A REMOCAO DE CADA UNIDADE. IDENTIFICACAO: NUMERO DE LOTE, FABRICACAO, VALIDADE, | VABENE | CAIXA | 50,00 | 49,9900 | 2.499,50 |



PARÁ
MUNICÍPIO DE Palestina do Pará

| | | | | | | |
|----|---|-----------------------|---------|----------|----------------|------------------|
| | REGISTRO NA ANVISA E RESPONSÁVEL TÉCNICO. | | | | | |
| 29 | MARMITEX DE ISOPOR N8 | ULTRA DESCARTÁVEIS | UNIDADE | 360,00 | 67,1600 | 24.177,60 |
| 30 | MASCARA DESCARTÁVEL C/50 UND | GOEDERT | CAIXA | 50,00 | 44,6800 | 2.234,00 |
| 31 | PA P/ LIXO P/LIXO CABO LONGO PLÁSTICO. | VDULAR | UNIDADE | 60,00 | 14,4800 | 868,80 |
| 32 | PANO DE CHÃO ALVEJADO COR BRANCA, MEDIDAS MÍNIMAS 67 CM X 42 CM (COMPRIMENTO E LARGURA). | DANTEX | UNIDADE | 300,00 | 11,4900 | 3.447,00 |
| 33 | PANO DE PRATO EM ALGODÃO, MEDIDAS MÍNIMAS COMPRIMENTO 68CM, LARGURA 40CM, COR BRANCA. | DANTEX | UNIDADE | 150,00 | 7,1700 | 1.075,50 |
| 34 | PAPEL TOALHA ROLO (GOFRADO), ALTA ABSORÇÃO E RESISTÊNCIA AO UMÍDO, 100% FIBRA CELULÓSICA, COR BRANCA, PCT. COM 02 UNIDADES, DIMENSÕES 230X230MM. | SCALA | PACOTE | 200,00 | 7,1800 | 1.436,00 |
| 35 | PEDRA SANITÁRIA FRAGRÂNCIA VARIADAS COM 25G EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA E SECUNDÁRIA DE CAIXA DE PAPELÃO COM SUPORTE DE PLÁSTICO PARA COLOCAR NO VASO. | START | UNIDADE | 520,00 | 1,8500 | 962,00 |
| 36 | POTE PLÁSTICO COM TAMPA - 100 ML POTE PLÁSTICO TRANSPARENTE DESCARTÁVEL COM TAMPA, CAPACIDADE 100 ML PARA DOCE. PACOTE COM 100 UNIDADES. | MINAPLAST | PACOTE | 1.000,00 | 21,3400 | 21.340,00 |
| 37 | POTE PLÁSTICO COM TAMPA - 250 ML POTE PLÁSTICO TRANSPARENTE DESCARTÁVEL COM TAMPA, CAPACIDADE 250 ML PARA DOCE. PACOTE COM 100 UNIDADES. | MINAPLAST | PACOTE | 1.000,00 | 29,5000 | 29.500,00 |
| 38 | PRATO DESCARTÁVEL MATERIAL PLÁSTICO REDONDO FUNDO 21CM DE DIÂMETRO EMBALAGEM COM 10 UNIDADES BRANCO. | ULTRA DESCARTÁVEIS | PACOTE | 220,00 | 4,1900 | 921,80 |
| 39 | PRATO DESCARTÁVEL RASO MATERIAL PLÁSTICO DESCARTÁVEL PRM 210R EMBALAGEM COM 10 UNIDADES, BRANCO. | FONTPLAST | PACOTE | 120,00 | 3,4300 | 411,60 |
| 40 | RODO GRANDE - 50CM BASE EM PLÁSTICO, C/ 02 BORRACHAS, MEDIDA MÍNIMA 50CM, CABO EM MADEIRA RESISTENTE, MEDIDA MÍNIMA 120CM. | VDULAR | UNIDADE | 75,00 | 21,5500 | 1.616,25 |
| 41 | RODO MÉDIO - 40 CM BASE EM PLÁSTICO, C/ 02 BORRACHAS, MEDIDA MÍNIMA 40CM, CABO EM | VDULAR | UNIDADE | 75,00 | 7,9000 | 592,50 |



| | | | | | | |
|----|--|---------|---------|----------|---------|----------|
| | MADEIRA RESISTENTE, MEDIDA MINIMA 120CM. | | | | | |
| 42 | SABAO EM PO - 500G. SABAO EM PO BIODEGRADAVEL, COMPOSTO COM TENSOATIVO, COADJUNVANTE, CORANTE, CARGA E PERFUME. CAIXA COM 500G. | IAPO | UNIDADE | 1.500,00 | 2,4500 | 3.675,00 |
| 43 | SABONETE LIQUIDO PERFUMADO, FRASCO C/ 250 ML. | START | UNIDADE | 120,00 | 15,1700 | 1.820,40 |
| 44 | SABONETE SOLIDO 90G | ALBANY | UNIDADE | 240,00 | 4,0800 | 979,20 |
| 45 | SACO ALVEJADO COM COMPRIMENTO DE 60X70CM - ALGODAO. | DANTEX | UNIDADE | 120,00 | 8,6700 | 1.040,40 |
| 46 | SACO P/ LIXO PRETO, CAPACIDADE DE 50L PCT. COM 10 UNIDADES. | BACARIN | PACOTE | 360,00 | 3,9000 | 1.404,00 |
| 47 | SACO PLASTICO DE POLIPROPILENO PARA LIXO DOMESTICO - CAPACIDADE PARA 30 LITROS, PACOTE COM 10 UNID. | BACARIN | PACOTE | 920,00 | 5,6900 | 5.234,80 |
| 48 | SACO PRETO 200L REFORCADO E COM CAPACIDADE DE 200 LT COM NO MINIMO 0,10MM, PCT COM 25 UNID. | BACARIN | UNIDADE | 50,00 | 54,6800 | 2.734,00 |
| 49 | SODA CAUSTICA DE 1KG COM CONCENTRACAO ENTRE 96 A 99%. | TROVAO | UNIDADE | 75,00 | 18,9000 | 1.417,50 |
| 50 | VASSOURINHA P/ LIMPAR VASO, DE ALTA QUALIDADE. | VDULAR | UNIDADE | 100,00 | 11,2400 | 1.124,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de **R\$ 176.833,90 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa centavos)**.

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no processo e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do processo de licitação na modalidade PREGAO ELETRONICO nº PE/2023.009-FUNDEB, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de **28/04/2023** até **31/12/2023**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos



produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do órgão contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Fiscal devidamente Designado pela CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da(s) dotação(ões) orçamentária(s): 12.361.0403.2-018 Manutenção das Escolas da Rede Municipal de Ensino - FUNDEB 30% 12.361.0403.2-031 Manutenção das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao órgão contratante.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do órgão contratante, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de licitação na modalidade PREGAO ELETRONICO n.º PE/2023.009-FUNDEB, cuja realização decorreu da autorização do ordenador de despesa do órgão contratante, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



PARÁ
MUNICÍPIO DE Palestina do Pará

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Palestina do Pará - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Palestina do Pará - PA, Sexta, 28 de abril de 2023.

FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB

30.947.912/0001-36

DINAR SANTIAGO DA SILVA E SILVA-CPF/MF: 928.983.941-49

CONTRATANTE

PRAX - DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI

36.761.673/0001-01

CESAR FELIX - CPF/MF: 107.359.608-79

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://kitpublico.com.br/validar/documento/dpl/50acbad0-30a6-11ea-b072-1359869454e7/9ffb7d92-e5c9-11ed-b087-5d36f83b3b79>